

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONSULTORES E INSTRUTORES DE
FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROMOÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA LTDA. – COOIFOR**

**CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO,
ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

Art. 1º A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONSULTORES E INSTRUTORES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROMOÇÃO SOCIAL E ECONOMICA LTDA – COOIFOR é uma sociedade cooperativa, doravante denominada **COOIFOR**, fundada em 17 de outubro de 1998, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais contidas nas leis 5.764 de 16/12/1971, 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro) e 12.690 de 19/07/2012, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

I- Sede Administrativa situada na Av. Afonso Pena, nº 952 – salas 612 e 614 – Centro – CEP 30.130-003), Belo Horizonte, Minas Gerais e Foro Jurídico na Comarca de Belo Horizonte/MG, podendo, nos contratos a serem firmados com seus clientes, escolher qualquer outro Foro, se assim lhe convier;

II- área de admissão de sócios limitada aos estados de Minas Gerais, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo e ainda ao Distrito Federal;

III- área de atuação, circunscrita a todo território nacional, bem como a todo e qualquer país, caso necessário ao pleno cumprimento dos objetos;

IV- prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. A cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na OCEMG, conforme determinação do art. 6º, inciso XI da Lei Estadual 15.075/04.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A COOIFOR tem como objeto social, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus sócios, todos autônomos e detentores dos meios de trabalho, a:

I – congregação dos profissionais para sua defesa econômica e social, nas seguintes atividades:

a) prestação de serviços técnicos e administrativos, de auditoria e consultoria em geral e ainda de assistência técnica e extensão rural;

b) prestação de serviços técnicos e administrativos, de instrutoria de cursos de capacitação e treinamento em geral.

c) prestação de serviços a entidades públicas ou privadas, dedicadas ao ensino e educação, através de disciplinas ou módulos de cursos em qualquer grau.

II – Além das atividades elencadas no inciso anterior deste artigo, a **COOIFOR**, buscará:

a) fortalecer e atualizar permanentemente os sócios, por intermédio da disseminação de conhecimentos oriundos do ensino, pesquisas e trabalhos técnicos científicos;

b) fortalecer as relações existentes, por afinidade, entre seus sócios;

c) fomentar a produtividade dos sócios, com base no desenvolvimento social e institucional da **COOIFOR**, bem como a formação e capacitação profissional;

d) contribuir para o aumento do poder de competição dos sócios, mediante o oferecimento de produtos e serviços originários de pesquisa, desenvolvimento, produção e difusão de tecnologias;

e) contratar serviços para seus sócios em condições e preços convenientes;

f) fornecer assistência necessária aos sócios, para melhor execução dos trabalhos;

g) organizar o trabalho de modo à bem aproveitar a capacidade dos sócios, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;



h) realizar, em benefício de sócios interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho e outros;

i) proporcionar serviços jurídicos e sociais através de convênios, com sindicatos, cooperativas, prefeituras e órgãos diversos, nacionais e internacionais;

j) promover e ou realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social e para terceiros;

k) adquirir bens necessários para a realização das ações e operações propostas.

§ 1º A **COOPIFOR** atuará sem discriminação política, sexual, racial, religiosa, social ou quaisquer outras formas de discriminação.

§ 2º A **COOPIFOR** poderá associar-se a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas ou a outras sociedades, visando à defesa econômico-social, ao desenvolvimento harmônico e à consecução plena do seu objeto social, desde que não perca a sua autonomia e independência.

Art. 3º A **COOPIFOR**, no cumprimento de seu objeto social, se propõe a:

I- firmar contratos, parcerias, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus sócios, com entidades públicas ou privadas;

II- manter infraestrutura administrativa e gerencial para o apoio à atuação dos seus sócios, bem como arrecadar recursos para tal fim;

III- organizar e manter administração contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à sua atividade;

IV- promover e facilitar o aprimoramento técnico e profissional dos seus sócios;

V- estimular e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de melhoria na prestação dos serviços;

VI- identificar serviços que beneficiem os sócios e propiciem atingir os objetos estatutários;

VII- manter cadastro atualizado de seus sócios;

VIII- selecionar e cadastrar profissionais de identidade cooperativista e comprovada experiência profissional com a finalidade de compor o quadro social, para os serviços afetos às unidades sob sua administração;

IX- dar condições para que seus sócios e seus contratados atuem segundo os princípios da ética e da moral;

X- promover e estimular a união, a compreensão e a colaboração recíproca entre seus sócios;

XI- promover o bem-estar, a proteção e a integração dos seus sócios na sociedade;

XII- criar, instalar, ampliar e manter serviços assistenciais que atendam às necessidades dos seus sócios;

XIII- zelar pelo seu patrimônio moral e material;

XIV- vedar expressamente os atos de quaisquer sócios que envolvam obrigações para a **COOPIFOR**, relativos à fiança, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, tornando-os nulos e inoperantes;

XV- organizar e manter por si ou por intermédio de empresas idôneas todos os serviços administrativos, técnicos e, visando alcançar seus objetivos.

Art. 4º A **COOPIFOR** efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro, podendo, para o desenvolvimento de suas obrigações, criar ou contratar órgãos assessores para promover, fiscalizar e administrar seus programas cooperativistas.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Seção I – Da Admissão, Deveres, Direitos e Responsabilidades

Art. 5º Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, preencha os pré-requisitos definidos no Regimento Interno, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.



Art. 6º O número de sócios não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 07 (sete), nos termos da Lei 12.690/12.

Art. 7º Para associar-se, o interessado preencherá a Proposta de Associado ao quadro social, com a assinatura dele, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade devidamente habilitada para tanto, ou comprovar seu conhecimento sobre o tema em conformidade com o que for disposto no Regimento Interno.

§ 2º Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a Proposta de admissão ao quadro social, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado preencher a Ficha de Matrícula, assiná-la e subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto.

§ 3º A subscrição das quotas-parte do Capital Social complementa a sua admissão no quadro social da Cooperativa.

Art. 8º Poderão ingressar na **COOIFOR**, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 9º Não existe vínculo empregatício entre a **COOIFOR** e seus sócios, nem entre esses e os tomadores de serviços da Cooperativa.

Art. 10. Cumprido o que dispõe o art. 7º do Estatuto Social, o sócio adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Seção II – Dos Direitos e Obrigações

Art. 11. São direitos dos sócios:

I- tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados, ressalvados os impedimentos legais e estatutários;

II- propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Ético/Técnico, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da **COOIFOR**;

III- votar e ser votado para cargos eletivos da sociedade, desde que obedecidas as condições estatutárias;

IV- propor a admissão de novos sócios;

V- demitir-se da **COOIFOR** quando lhe convier, observada a disposição contida no art. 32 da Lei 5.764/71;

VI- realizar com a **COOIFOR** as operações que constituam seu objeto, em conformidade com este Estatuto e com as normas estabelecidas pelo Regimento Interno, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

VII- solicitar por escrito, com direito de resposta, também por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, qualquer informação sobre os negócios da Sociedade, observada a proteção legal ao crédito individual de outro sócio;

VIII- solicitar informações sobre as atividades da **COOIFOR** e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, colocados à disposição do sócio na sede da **COOIFOR**;

IX- retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

X- duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

XI- repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XII- repouso anual remunerado;

XIII- retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;



- XIV- adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- XV- seguro acidente de trabalho;
- XVI- participar de todos os eventos promovidos pela **COOPIFOR**.

§ 1º A fim de serem apreciadas as propostas à Assembleia Geral, referidas no inciso II deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º Não se aplica o disposto nos incisos XI e XII do *caput* deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a Cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 3º As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos sócios proponentes.

Art. 12. São deveres dos sócios:

- I- executar os serviços que lhe forem atribuídos pela **COOPIFOR** e com os quais tenha se comprometido de acordo com as normas, os critérios e a legislação pertinente;
- II- subscrever e realizar as quotas-partes do capital social da **COOPIFOR** nos termos deste Estatuto;
- III- cumprir com as disposições da Lei, deste Estatuto, do Código Eleitoral, do Código de Ética e do Regimento Interno e, ainda, com as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- IV- satisfazer pontualmente seus compromissos para com a **COOPIFOR** e contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- V- realizar com a **COOPIFOR** as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- VI- prestar à **COOPIFOR** informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- VII- concorrer com o que lhe couber, em conformidade com o disposto neste Estatuto, para a cobertura das despesas da Cooperativa;
- VIII- colaborar com a **COOPIFOR** no cumprimento dos seus objetivos;
- IX- ressarcir prontamente os prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa à **COOPIFOR** ou a terceiros;
- X- assumir responsabilidade solidária para com as obrigações e os encargos da **COOPIFOR**;
- XI- cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a **COOPIFOR**, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- XII- colaborar com o Conselho de Administração nos seus planos de desenvolvimento e expansão da **COOPIFOR** e apoiar totalmente as iniciativas que visem uma melhoria qualitativa na prestação de serviços e no desenvolvimento de novos serviços;
- XIII- levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e a este Estatuto;
- XIV- zelar pelo patrimônio moral e material da **COOPIFOR**.

Art. 13. O sócio responde solidariamente pelos compromissos da **COOPIFOR**, até o valor do capital por ele subscrito.

Art. 14. As obrigações dos sócios falecidos, contraídas com a **COOPIFOR**, e as oriundas de sua responsabilidade como sócio em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao sócio falecido, nos termos do formal de partilha ou alvará judicial relativo ao inventário ou arrolamento, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na **COOPIFOR**, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

Art. 15. As atividades identificadas com o objeto social da **COOPIFOR** previstas no inciso II do *caput* do art. 4º da lei 12.690/12, qual seja, de serviço, quando prestadas fora do estabelecimento da Cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 01 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades,



eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será aplicável quando as atividades contratadas forem executadas por uma equipe composta de no mínimo 02(dois) sócios.

Seção III – Da Demissão, Eliminação e Exclusão dos Sócios

Art. 16. A demissão do sócio, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 17. A eliminação do sócio, que será aplicada em virtude da infração da lei e ou deste Estatuto será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de cumprido todo o processo estabelecido para tal, em conformidade com as normas estatutárias, reiterada notificação ao infrator e os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado na Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente da **COOPIFOR**.

§ 1º O Conselho de Administração poderá eliminar o sócio que:

a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **COOPIFOR** ou que colida com seu objeto social;

b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na **COOPIFOR** ou houver levado a **COOPIFOR** à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

c) depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, do Código Eleitoral, do Código de Ética, do Regimento Interno, das Resoluções ou deliberações da **COOPIFOR**;

d) deixar de operar por mais de 360 (trezentos e sessenta dias) com a **COOPIFOR**, salvo motivo justificado, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao sócio, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 (três) vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo sócio eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de sócios.

§ 4º O sócio eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 5º O previsto na letra “d” do *caput* deste artigo não se aplicará no caso do sócio que estiver exercendo quaisquer cargos eletivos na Cooperativa.

§ 6º No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo sócio eliminado, iniciará no dia da publicação em jornal com a referida eliminação.

Art. 18. A exclusão do sócio será feita:

I- por morte da pessoa física;

II- por incapacidade civil não suprida pelo mesmo;

III- por dissolução da pessoa jurídica;

IV- por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na

COOPIFOR.

Art. 19. A responsabilidade do sócio pelos compromissos da **COOPIFOR** perdura, para o demitido, eliminado ou excluído, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, exceto se ocorrer processo judicial.

Art. 20. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o sócio só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.



§ 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o sócio tenha sido desligado da **COOPIFOR**.

§ 2º O Conselho de Administração da **COOPIFOR** poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º No caso de morte do sócio, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **COOPIFOR**, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º No caso de readmissão do sócio, as quotas-partes de capital deverão ser integralizadas à vista, considerando o valor atualizado.

Art. 21. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do sócio na **COOPIFOR**, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 22. O capital social da cooperativa representado por quotas-parte de valor unitário de R\$1,00 (um real), não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

Art. 23. As quotas-parte são intransferíveis, não podendo ser negociadas ou dadas em garantia, e todo seu movimento de subscrição, realização e restituição será sempre escriturado na Ficha de Matrícula ou em dispositivos eletrônicos conforme decisão do Conselho de Administração.

§ 1º Para efeito da integralização das quotas-parte, poderá a **COOPIFOR** receber bens, avaliados previamente, após a homologação da Assembleia Geral.

§ 2º A integralização das quotas-parte poderá ser parcelada no máximo em até 03 (três) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, sendo a primeira paga no ato da adesão.

Art. 24. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo sócio, não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§ 1º Nos ajustes periódicos de contas com os sócios, a **COOPIFOR** poderá incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 2º A **COOPIFOR** poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Da Definição e Funcionamento

Art. 25. A Assembleia Geral dos sócios é o órgão supremo da **COOPIFOR** e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes com direito a voto.

§ 2º As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem estreita relação.



§ 3º Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 4º Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, tomada com violação da Lei ou do Estatuto, contados da data de realização da Assembleia.

Art. 26. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente, por decisão do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após não atendida, por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Em qualquer das hipóteses, as Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, excetuando-se as que tiverem por objeto eleger membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Ético/Técnico, que deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação.

§ 2º Não havendo no horário estabelecido, *quorum* para instalação da Assembleia, ela poderá ser realizada em segunda ou terceira convocações, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização de uma ou outra convocação.

§ 3º As 03 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

§ 4º Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia convocada nos termos do parágrafo segundo, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda não houver *quorum* para a sua instalação, o fato será entendido como intenção de dissolver a Sociedade.

Art. 27. É de competência das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, a destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Ético/Técnico.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Ético/Técnico serão automaticamente destituídos de seus cargos, caso eles sejam demitidos, eliminados ou excluídos da **COOPIFOR**.

§ 2º Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou Fiscalização da **COOPIFOR**, a Assembleia designará Diretores e Conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 28. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um sócio em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um sócio escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29. O *quorum* para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

II - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios caso a cooperativa possua até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§ 1º Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de sócios presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de sócios presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.



Art. 30. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I- a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- II- o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III- a sequência ordinal das convocações;
- IV- a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V- o número de sócios existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quorum* de instalação;
- VI- data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por sócios, o Edital será assinado, no mínimo, por 2 (dois) signatários do documento que a solicitou.

Art. 31. A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no *caput* deste artigo.

Art. 32. A Assembleia Geral definirá, por aclamação, antes de iniciados os trabalhos, de que forma serão feitas as votações sobre os assuntos constantes da ordem do dia, sendo que são 03 (três) os processos de votação admitidos em Assembleias Gerais:

- I- por aclamação;
- II- nominal;
- III- secreta.

§ 1º Nas votações nominal ou secreta, os sócios serão chamados a votar pela ordem do número de matrícula das assinaturas lançadas no Livro de Presença, procedendo-se, em seguida, na mesma ordem, uma segunda chamada para os que não atenderam à primeira.

§ 2º Nas votações para eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Ético/Técnico obedecer-se-á o processo de votação previsto no Código Eleitoral da **COOIFOR**.

Art. 33. Qualquer que seja o número de quotas-partes do capital social da **COOIFOR** que o sócio possua, terá direito a 01 (um) só voto nas deliberações das Assembleias Gerais, não sendo admitido em hipótese alguma, o voto por procuração.

Art. 34. Não pode votar e ser votado na Assembleia Geral o sócio que tenha sido admitido após a convocação da assembleia ou infringir qualquer disposição do art. 12 deste Estatuto.

Art. 35. Os ocupantes de cargos, bem como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, dentre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão, contudo, privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 36. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório de gestão do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um sócio para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O coordenador indicado escolherá, dentre os sócios, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.



Seção II - Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Ético/Técnico;

IV – nomeação e posse da Junta Eleitoral;

V – fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Ético/Técnico e da Junta Eleitoral;

VI – quaisquer assuntos de interesse social;

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e V deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

Seção III - Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 38. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 39. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I- reforma do Estatuto;
- II- fusão, incorporação ou desmembramento;
- III- mudança de objeto da sociedade;
- IV- dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V- contas do liquidante.

Seção IV – Da Assembleia Geral Especial

Art. 40. A Assembleia Geral Especial, em conformidade com o disposto na Lei 12.690/12, será realizada, no mínimo, uma vez por ano para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação:

- I- gestão da Cooperativa;
- II- disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III- planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- IV- organização do trabalho.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41. As eleições da **COOIFOR** serão realizadas em conformidade com o disposto no Código Eleitoral coordenadas pela Junta Eleitoral nomeada pela Assembleia Geral.



§ 1º Logo após a nomeação dos membros que comporão a Junta Eleitoral estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador da referida Junta.

§ 2º O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será o representante oficial da Junta Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões da mesma.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 42. A **COOPIFOR** será administrada por um Conselho de Administração, fiscalizada por um Conselho Fiscal, e terá também um Conselho Ético/Técnico, cujos membros necessariamente devem fazer parte do seu quadro social.

Parágrafo único. A **COOPIFOR**, por intermédio do Conselho de Administração, poderá contratar administradores, que não façam parte do seu quadro social, para gerenciar e fiscalizar a prestação de serviços efetuados pelos sócios em nome da **COOPIFOR**.

Art. 43. Os administradores contratados, inclusive mediante serviços de outra entidade, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **COOPIFOR**, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má-fé.

§ 1º A **COOPIFOR** responderá pelos atos referidos neste artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da **COOPIFOR**, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente à operação de que trata o parágrafo anterior, tiver interesse oposto ao da **COOPIFOR**, não poderá participar das deliberações relacionadas com tal operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades por ações para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer sócio, a **COOPIFOR**, por seus dirigentes, ou representada por sócios escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 44. Poderá o Conselho de Administração criar comitês ou núcleos especiais, transitórios ou permanentes, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da **COOPIFOR** ou para auxiliar sua administração a desempenhar suas atividades.

Art. 45. O sócio não poderá exercer, cumulativamente, cargos no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal, no Conselho Ético/Técnico e na Junta Eleitoral.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 46. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência exclusiva e privativa a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da **COOPIFOR** ou de seus sócios, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 47. São inelegíveis para os cargos, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, títulos protestados e distribuídos de ações civis e criminais, ainda que pendentes.



Art. 48. O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, todos sócios eleitos pela Assembleia Geral, já designados os 03 (três) que exercerão as funções de **Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro** e os demais membros que exercerão as funções de vogais para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no art. 47 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuge.

Art. 49. O período de mandato dos membros do Conselho de Administração inicia-se com a sua posse em Assembleia Geral na qual for realizada sua eleição.

§ 1º Nos impedimentos ocasionais por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente Administrativo, o Vice-Presidente Administrativo pelo Vice-Presidente Financeiro e este por um dos vogais.

§ 2º Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração indicará, dentre os seus membros, componente(s) para a substituição, observada a hierarquia do parágrafo anterior.

§ 3º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou seu substituto, convocar a Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento das vagas.

§ 4º Em qualquer hipótese de impedimentos, os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos antecessores.

§ 5º O membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas em cada período de 12 (doze) meses, depois da eleição, perderá o cargo automaticamente.

Art. 50. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse na Assembleia Geral que os eleger e permanecerão em seus cargos até a posse de novos eleitos ou substitutos.

Parágrafo único. Pelo exercício de suas funções os membros do Conselho de Administração serão remunerados de conformidade com deliberação aprovada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária anual.

Art. 51. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, sempre que os interesses da **COOIFOR** assim o exigirem, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão convocados pelo Presidente da **COOIFOR**, com antecedência de, no mínimo 03 (três) dias da data da realização da reunião, devendo tal convocação ser remetida aos seus membros, por carta, com aviso de recebimento ou por processo que comprove a data de recebimento.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença de no mínimo 3/5 (três quintos) de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o exercício do voto de desempate.

§ 3º As deliberações tomadas nas referidas reuniões serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Art. 52. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto as seguintes atribuições:

I- propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da **COOIFOR**, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

II- elaborar, aprovar e atualizar o Regimento Interno da **COOIFOR**;

III- avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

IV- fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;



- V- estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- VI- estabelecer as normas para funcionamento da **COOPIFOR**, para a prestação de serviços dos sócios, programando, estabelecendo e fixando qualidades, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias à sua efetivação;
- VII- escolher o banco ou bancos nos quais serão realizados negócios e depositados recursos financeiros, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da **COOPIFOR**;
- VIII- efetuar a movimentação bancária e financeira da instituição através da assinatura, física ou eletrônica, de 02 (dois) de seus membros titulares;
- IX- estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento que venham a ser estabelecidas;
- X- deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de sócios e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- XI- convocar a Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos sócios nos termos deste Estatuto;
- XII- estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções e, fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- XIII- fixar as normas disciplinares e julgar os recursos formulados pelos sócios contra decisões disciplinares;
- XIV- avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da **COOPIFOR**;
- XV- contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria;
- XVI- estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da **COOPIFOR** e o desenvolvimento das operações e serviços, por meio de balancetes e demonstrativos específicos;
- XVII- adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis da **COOPIFOR**, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XVIII- contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis e ceder direitos;
- XIX- fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da **COOPIFOR**;
- XX- elaborar o Relatório de Gestão Anual;
- XXI- nomear procuradores para agirem em juízo ou fora dele em nome da **COOPIFOR**;
- XXII- elaborar proposta de reforma do Estatuto Social;
- XXIII- zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação fiscal, previdenciária e trabalhista, esta, perante seus empregados.

§ 1º O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou sócios, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados ou cooperados, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

Art. 53. Ao Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- I- dirigir e supervisionar todas as atividades da **COOPIFOR**;
- II- convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos sócios;



- III- baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- IV- assinar, juntamente com um dos Vice-Presidentes, ou outro conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- V- apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) Relatório de Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- VI- dirigir e supervisionar todas as atividades comerciais da Cooperativa segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- VII- representar ativa e passivamente a **COOIFOR**, em juízo e fora dele;
- VIII- elaborar o plano anual de atividades da **COOIFOR**;
- IX- assinar os cheques bancários junto com um dos Vice-Presidentes.

Art. 54. Ao Vice-Presidente Administrativo compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias e ainda:

- I- secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- II- assinar os cheques bancários juntamente com o Presidente, ou na ausência deste com o Vice-Presidente Financeiro;
- III- distribuir, coordenar e controlar os trabalhos administrativos da Cooperativa;
- IV- zelar pela disciplina e ordem funcional;
- V- admitir empregados e aplicar as penas funcionais que se impuserem sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- VI- supervisionar todas as atividades administrativas da Cooperativa, segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- VII- supervisionar os livros de registros de sócios e quotas-partes de capital.

Art. 55. Ao Vice-Presidente Financeiro compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários;
- II- supervisionar todas as atividades financeiras da Cooperativa, segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- III- verificar frequentemente o saldo de caixa;
- IV- assinar as contas, balanços, balancetes, juntamente com o Presidente.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 56. A Administração da **COOIFOR** será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos os sócios eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 01 (um) ano, contado da data da sua posse, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a sócios e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da **COOIFOR**.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma reunião de posse dos membros do Conselho de Administração, e não haverá hierarquia entre eles, permanecendo em seus cargos até a posse dos novos eleitos ou substitutos.



§ 4º Não podem compor o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis previstos no art. 47 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuge.

§ 5º Pelo exercício de suas funções os Conselheiros Fiscais receberão como remuneração por suas participações nas Reuniões do Conselho um *pro-labore*, cujo valor será fixado em Assembleia Geral.

Art. 57. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente sempre que os interesses da **COOIFOR** assim o exigirem, com a participação de 3 (três) membros, no mínimo, entre efetivos e suplentes.

§ 1º Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para as reuniões, os suplentes serão convidados a assisti-las, participando dos debates, mas não tendo direito a voto podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta do titular.

§ 2º Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias da data da realização da reunião, devendo tal convocação ser remetida por carta com aviso de recebimento ou por processo que comprove a data de recebimento.

§ 4º Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 5º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes.

§ 6º O membro do Conselho Fiscal que sem justificativa faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas no período de 12 meses perderá o cargo automaticamente.

Art. 58. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 59. Compete ao Conselho Fiscal:

I- exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **COOIFOR**, examinando livros, contas e documentos;

II- fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III- verificar se os administradores estão cumprindo as determinações emanadas da Assembleia Geral;

IV- conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

V- verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da **COOIFOR**;

VI- verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões e as conveniências econômico-financeiras da **COOIFOR**;

VII- examinar se o montante das despesas, bem como das inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

VIII- certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

IX- averiguar se existem reclamações dos sócios quanto aos serviços prestados, bem como a respeito da qualidade dos produtos produzidos pela **COOIFOR**;

X- averiguar se há problemas com empregados;

XI- certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;



XII- verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

XIII- averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros, estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

XIV- analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre este para a Assembleia Geral;

XV- dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este e à Assembleia Geral as irregularidades encontradas;

XVI- convocar a Assembleia Geral;

XVII- fiscalizar também o cumprimento do Estatuto Social, Regimento Interno, Normas, Resoluções e Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Seção IV – Do Conselho Ético/Técnico

Art. 60. O Conselho Ético/Técnico será composto por 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos os sócios, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

I- assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação de Sócio, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar Parecer prévio, que será anexado ao Processo de Eliminação;

II- assessorar o Conselho de Administração, quando solicitado, no caso de admissão de Sócios;

III- apresentar Parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância de Ética ou à disciplina dos serviços da Cooperativa.

Art. 61 - O Conselho Ético/Técnico decide pelo voto de no mínimo 03 (três) dos seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e de um secretário.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, proibida a representação, constando de Ata circunstanciada, lavrada no Livro das Reuniões do Conselho Ético/Técnico.

§ 5º O membro do Conselho Ético/Técnico que, sem justificativa formal, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, em 01 (um) ano, perderá o cargo automaticamente.

Art. 62. Ocorrendo vaga no Conselho Ético/Técnico, o Presidente convocará Assembleia Geral para o preenchimento do(s) cargo(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto no Código Eleitoral.

CAPÍTULO VIII - DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRES, PERDAS E FUNDOS

Art. 63. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 64. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º As sobras líquidas nos termos deste artigo serão distribuídas da seguinte forma:



a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

§ 3º O destino das sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º deste artigo, será decidido em Assembleia Geral.

§ 4º O rateio dos resultados negativos será decidido pela Assembleia Geral.

Art. 65. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos sócios, decorridos 05 (cinco) anos;
b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 66. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de serviços aos sócios e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante contrato com entidades especializadas.

§ 1º Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea “b” do § 2º do art. 64, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os sócios não tenham tido intervenção.

§ 3º A operacionalização e forma de utilização do fundo previsto no *caput* deste artigo serão estabelecidas no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 67. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

Art. 68. A Cooperativa constituirá um Fundo de Descanso Semanal, previsto no art. 11, inciso XI, deste Estatuto Social, para os sócios que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados pelos mesmos no repouso semanal remunerado.

Parágrafo único. A operacionalização e forma de utilização do fundo previsto no *caput* deste artigo serão estabelecidas no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 69. A Cooperativa constituirá um Fundo de Descanso Anual, previsto no art. 11, inciso XII, deste Estatuto Social para os sócios que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados pelos mesmos no repouso anual remunerado.

Parágrafo único. A operacionalização e forma de utilização do fundo previsto no *caput* deste artigo serão estabelecidas no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 70. A Cooperativa constituirá um Fundo de Projetos Empreender **COOIFOR**, conforme § 1º do art. 28 da Lei nº 5.764/71 e o § 3º do art. 7º da Lei nº 12.690/12, que terá por objetivo prover recursos para apoiar financeiramente, alavancar e viabilizar Novos Projetos Empreendedores.

Parágrafo único. A operacionalização e forma de utilização do fundo previsto no *caput* deste artigo serão estabelecidas no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 71. Além do Fundo de Reserva, FATES, Fundo de Descanso Semanal, Fundo de Descanso Anual e Fundo de Projetos Empreender **COOIFOR**, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

CAPÍTULO IX - DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 72. A **COOIFOR** deverá ter os livros para o registro de:

- I- Matrículas;
- II- Atas de Assembleias Gerais;
- III- Atas de Reunião do Conselho de Administração;
- IV- Atas de Reunião do Conselho Fiscal;
- V- Atas de Reuniões do Conselho Ético/Técnico;
- VI- Atas da Junta Eleitoral;



- VII- Presença dos sócios nas Assembleias Gerais;
 - VIII- Registro de Inscrição de Chapas;
 - IX- Todos os demais livros Fiscais e Contábeis obrigatórios e outros exigidos por lei, sendo a escrituração de acordo com os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade de Entidade Cooperativa e deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.
- Parágrafo único. É facultada a adoção de livros com folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados, devidamente numerados.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 73. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I- quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os sócios, totalizando o número mínimo de 07 (sete) dos sócios não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- II- devido à alteração de sua forma jurídica;
- III- pela redução do número de sócios a menos de sete ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- IV- pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 74. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 75. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 74, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Fica inelegível para qualquer cargo na **COOIFOR**, pelo período de até 5 (cinco) anos, contados a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no art. 18, da lei 12.690/12.

Art. 77. O sócio que até a vigência do presente estatuto não disponha da quantidade mínima de quotas-parte prevista no art. 24 deverá proceder a novas integralizações a fim de cumprir seu enquadramento neste dispositivo.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deverá regulamentar quanto ao prazo e a forma das integralizações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 78. É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Estatuto, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 79. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral da **COOIFOR** de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Art. 80. Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral.

O presente Estatuto Social é cópia fiel do que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20/10/2018 (vinte do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito).

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2018.

José Ailton Junqueira de Carvalho



Presidente





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/563.801-5	J183385742841	31/10/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
844.251.806-15	JOSE AILTON JUNQUEIRA DE CARVALHO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONSULTORES E INSTRUTORES DE FORMACAO PROFISSIONAL PROMOCAO SOCIAL E ECONOMICA LTDA COOPIFOR, de nire 3140003743-8 e protocolado sob o número 18/563.801-5 em 31/10/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7055744, em 06/11/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
844.251.806-15	JOSE AILTON JUNQUEIRA DE CARVALHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
844.251.806-15	JOSE AILTON JUNQUEIRA DE CARVALHO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
844.251.806-15	JOSE AILTON JUNQUEIRA DE CARVALHO

Belo Horizonte, Terça-feira, 06 de Novembro de 2018





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
050.908.686-11	WEVELING PAULINO RODRIGUES DE AGUIAR
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 06 de Novembro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7055744 em 06/11/2018 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONSULTORES E INSTRUTORES DE FORMACAO PROFISSIONAL PROMOCAO SOCIAL E ECONOMICA LTDA COOPIFOR, Nire 31400037438 e protocolo 185638015 - 31/10/2018. Autenticação: F3791C68AA70DADD6CB7576F6A1FC74F686982. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/563.801-5 e o código de segurança HYMj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 27/27